



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 01069/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2 TC 222/2012 – Cumprimento - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 2155/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: IPSEM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Vanderlei Medeiros de Oliveira (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade
BENEFICIÁRIO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA BARROS
CARGO: Agente de Serviços Gerais
MATRÍCULA: 10.810-3
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
PUBLICAÇÃO DO ATO: Boletim Oficial – Ano 17 – Nº 3 – de 01 a 31/03/2010
IDADE: 64 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 24 anos, 10 meses e 28 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, “b”, da Constituição Federal
VALOR DOS PROVENTOS: R\$ 545,40

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Entendeu cumprida a Resolução RC2 TC 222/2012, vez que o órgão de origem incluiu nos cálculos proventuais a “Gratificação de Natureza do Trabalho”, conforme determinado naquela decisão.
Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, em considerar cumprida a Resolução RC2 TC 222/2012, julgando legal e concedendo registro ao ato de aposentadoria por idade do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ DA SILVA BARROS, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 10.810-3, lotado(a) na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, “b”, da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de dezembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB